



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. REPARTIÇÃO INTERESSADA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa no fornecimento de Urnas Funerárias (popular infantil, popular adolescente, popular adulta e popular adulta gorda) e de Serviço de Translado para atender demanda de usuários cadastrados nos Serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 A contratação será realizada na modalidade de **Dispensa de Licitação**, conforme legislação vigente nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Contratação dos serviços funerários justifica-se na necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social seus programas e serviços poderem atender com este serviço às pessoas e famílias enlutadas que estão em situação de vulnerabilidade social e que se enquadram nos critérios do art. 5º da Resolução CONEAS/ES nº 260/2012 dispõe que serão concedidos aos beneficiários com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo, critério adotado inclusive pela Lei Municipal 672/2009.

3.2 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade da família.

3.3 Considerando que muitas famílias não se encontram em condições de manter seus empregos, e não tem nenhuma renda fixa, dependendo totalmente de trabalhos autônomos, assim como: diaristas, feirantes, vendedores ambulantes, faxineiras, costureiras, manicures, serviços ambulantes de alimentação, artesão dentre outros, vindo a necessitar de benefícios eventuais.

3.4 Estas famílias estão registradas no sistema de Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (instrumento que Secretaria Municipal de Assistência Social identifica e caracteriza família de baixa renda), além do atendimento social.

3.5 Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na contratação de empresa para a referida prestação dos serviços, considerando a responsabilidade da municipalidade sobre a garantia de direitos e condições dignas a manutenção das atividades do acolhidos por este programa.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O prazo de garantia seguirá o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



4.2. Caso qualquer material apresente defeito de qualidade ou de fabricação, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus para a Administração.

4.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as urnas que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da fabricação ou do fornecimento.

4.4. Em hipótese alguma serão aceitos materiais ou serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas. Caberá à contratada manter controle rigoroso da qualidade do fornecimento, bem como repetir, às suas custas, todos os procedimentos necessários para a correção de falhas, de modo a assegurar a conformidade, a qualidade e os resultados exigidos pela Administração.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 54.750,00** (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) de acordo com a pesquisa de mercado, conforme planilha do presente processo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBJETO GASTO

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão custeadas com recursos consignados no item orçamentário indicado neste Termo de Referência, devendo ser empenhadas na respectiva rubrica orçamentária:

FONTE DE RECURSO	ORIGEM DOS RECURSOS
166100000000 – TRANSFERÊNCIA RECURSOS FEAS BANESTES S/A 2724769-1 Banestes (Benefícios Eventuais).	RECURSOS DE ORIGEM ESTADUAL VINCULADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES	
FICHA	0000477

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (inciso I, art. 62, da Lei 14.133/2021)

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



- c) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, Estatuto atualizado ou contrato social consolidado, de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.
- f) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-individual/ccmei>.

7.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 63, da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais**);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (ICMS) – Estado Sede da Empresa;
- g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** – Município Sede da Empresa;

7.3 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal:

- a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Inciso II, art. 62, da Lei 14.133/2021)

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62, da Lei 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

a1) Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165;

a2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a eficácia do Contrato será até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no objeto fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

9. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A contratada será responsável pela entrega do objeto e pela execução dos serviços, conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 Considerando a natureza emergencial do serviço funerário, sempre que houver ocorrência no Município de Vila Pavão/ES, a CONTRATADA deverá comparecer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



local indicado pela Secretaria em até 40 (quarenta) minutos após a solicitação, não sendo possível prever antecipadamente o local exato da entrega ou do atendimento.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a realização dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3.2 O pagamento será realizado via crédito bancário em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços e materiais, devidamente atestada por servidor credenciado. A CONTRATANTE poderá deduzir do valor devido eventuais multas ou indenizações aplicáveis à CONTRATADA, conforme previsto no edital, desde que não haja fato impeditivo.

9.3.3 O pagamento das parcelas observará a legislação vigente relativa a eventuais atrasos. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato e comprovar regularidade junto à Fazenda Pública Municipal. É vedada a antecipação de pagamentos sem a efetiva prestação dos serviços.

9.3.4 As Notas Fiscais deverão seguir os preços da proposta aceita. Após conferência e validação, serão encaminhadas para processamento e pagamento. Caso haja erros na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal.

9.3.5 A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá sustar os pagamentos nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que prejudiquem a CONTRATANTE;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação exigida.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados serão reajustados, na hipótese de prorrogação da vigência contratual além de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial **IPCA/IBGE**, ou outro índice setorial específico que venha a ser definido pela Administração, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Para efeito de cálculo do reajustamento, será considerada como data-base o mês de elaboração do orçamento estimado desta contratação, observado que a aplicação do índice

10.3 somente ocorrerá após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste aplicado.

10.4 Na hipótese de extinção do índice adotado ou de sua vedação legal, será definido índice substituto de natureza equivalente, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



10.5 DA EXTINÇÃO

10.5.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.5.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

10.5.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.5.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.9. Indenizações e multas.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 95, de 30 de março de 2023).

11.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

11.4 Os servidores que irão acompanhar a execução desses serviços serão nomeados por ato próprio ou constarão no respectivo contrato.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, a empresa que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela administração durante a licitação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a administração ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2 e 12.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4. a 12.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.”

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



13. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser adquirido em conformidade com as seguintes quantidades e especificações, de acordo com a tabela abaixo que acompanha o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO	KM	5.000
2.	URNA FUNERÁRIA POPULAR INFANTIL (até 80 cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	Unid	03
3.	URNA FUNERÁRIA POPULAR ADOLESCENTE (até 1m50cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	Unid	03
4.	URNA FUNERÁRIA POPULAR ADULTA: (até 1 m 97 cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	Unid	10
5.	URNA FUNERÁRIA POPULAR ADULTA GORDA (1m 97 cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	Unid	03

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e na legislação vigente e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



- A) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- B) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- C) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- D) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- E) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- F) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- G) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- B) A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- C) A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.
- D) A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato.
- E) Atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência durante a vigência do contrato, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor solicitante.
- F) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- G) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do código de processo civil, no caso de, em qualquer hipótese, os funcionários da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- H) Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a seguridade social (CND) e FGTS.
- I) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



- J) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e do objeto a ele inerente.
- K) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Pavão/ES ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato.
- L) Prestar as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela Contratante.
- M) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento/Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.
- N) A entrega do material solicitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Autorização de Fornecimento/Serviços, com vistas a não provocar transtornos indesejados e maior vulnerabilização das famílias assistidas pelo benefício eventual de auxílio por morte. A prestação do serviço deverá estar disponível para ser executado diariamente e por 24 horas.
- O) Em caso de atraso na entrega, será cobrado multa de acordo com normas legais.
- P) Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento dos materiais licitados mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE, junto ao preposto indicado pela Contratada.
- Q) Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.
- R) É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor às famílias beneficiadas, sob pena se ser notificada, podendo ser punida com sanções previstas nas legislações vigentes, sobretudo na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 156.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A) Visa-se qualificar e selecionar empresas especializadas na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas, devidamente registradas e com capacidade comprovada para atender às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência. As empresas devem demonstrar experiência anterior no ramo funerário, bem como atender aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- B) A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação específica, assegurando a qualidade e a conformidade das urnas e dos serviços de traslado. O fornecimento e a execução deverão ser realizados diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros.
- C) Além das responsabilidades mencionadas, a contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo: respeitar os prazos de atendimento, garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados, disponibilizar atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) e assumir integralmente todos os riscos e despesas necessárias à adequada execução do objeto contratado. O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar na aplicação de sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



D) A empresa contratada deverá manter disponibilidade imediata para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a pronta entrega das urnas funerárias e a realização do traslado, de acordo com as solicitações emitidas pelo órgão requisitante.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas estabelecidas neste Termo de Referência serão interpretadas de modo a garantir a efetividade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando, sempre que possível, a ampliação da participação dos interessados, sem comprometer o interesse público ou a qualidade dos serviços contratados.

16.2. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em contrário. Os prazos só terão início e término em dias de expediente no órgão contratante.

16.3. A Administração poderá revogar a contratação por razões de interesse público superveniente ou invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação fundamentada, sem que caiba direito a qualquer indenização à contratada.

16.4. O descumprimento de exigências meramente formais não essenciais não implicará, por si só, a exclusão da empresa contratada ou interessada, desde que seja possível a plena compreensão da proposta e a verificação da sua habilitação técnica e documental.

16.5. A contratada será responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

17. ELABORAÇÃO

17.1 Elaborado por: Maykow Morgan, Auxiliar Administrativo.

Vila Pavão – ES, 19 de setembro de 2025.

ADEMIR TEIXEIRA MARIA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.747/2021